



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 146/2003.

Incorpora a área que menciona à Zona Específica de Expansão Urbana do Município e implanta o Núcleo Industrial de Indianópolis

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada à Zona Específica de Expansão Urbana a gleba de propriedade do Município de Indianópolis – MG, com superfície de 48.399 (quarenta e oito mil trezentos e noventa e nove) m² localizada na margem direita da BR 365, sentido Indianópolis – Uberlândia no Km 583, registrada sob Matrícula 38.689 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, com data de 20/11/02, com a seguinte descrição perimétrica:

Inicia-se no marco nº 1, com as coordenadas geográficas, latitude 18°53' 22,68196" S e longitude 47°55'13,65349" W e coordenadas UTM latitude 7.908.552,1895 S e longitude 824.459,9108 W, baseado no Datum SAD-69 e no meridiano central – 51 S da região e da zona 22, com azimutes; deste marco a linha perimétrica segue até o marco nº 5, passando pelos marcos 1 ao 2, com azimute 39°41'57" e distâncias de 124,10000m dos marcos 2 ao 3, com azimute 309°41'57" e distância de 161,16032m dos marcos 3 ao 4, com azimute 309°41'57" e distância de 228,83968m dos marcos 4 ao 5, com azimute 219°41'57" e distância de 124,10000m, confrontando neste trecho com a Fazenda Nomura de propriedade de Toyozo Nomura; deste marco a linha perimétrica segue pela cerca da Rodovia BR 365 sentido Indianópolis a Uberlândia, até o marco inicial nº 1, passando pelos marcos 5 ao 6, com azimute 129°41'57" e distância de 228,83968m dos marcos 6 ao 1, com azimute 129°41'57" e distância de 161,16032m confrontando neste trecho com a Rodovia BR 365. A gleba tem cadastro no INCRA como parte de um todo sob nº 41508 004227 – 0.

Art 2º - Fica implantado na área descrita no artigo anterior o "Núcleo Industrial de Indianópolis" com o objetivo de constituir suporte físico para localização de unidades empresariais no município.

Parágrafo único – O Núcleo Industrial terá seu uso e ocupação normatizados e orientados por legislação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de outubro de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 34, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando à esta Câmara projeto de incorporação de uma área à Zona Específica de Expansão Urbana do município, em atendimento à dinâmica e adequação legal da ocupação do solo na nossa zona rural, com o objetivo de implementar empreendimentos destinados à implantação de empresas, que muito contribuirão para nossa economia. A área em questão, com superfície de 48.399m² está localizada na Rodovia BR 365, Km 583.

A área objeto deste projeto de lei também constituirá o Núcleo Industrial de Indianópolis, que será vetor e catalisador de um processo de intervenção espacial com vistas à constituição de um área adequada para a implantação de outras empresas no nosso município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de outubro de 2003.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - M

Protocolo Nº 209/2003


Responsável Protocolo